Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# ACÓRDÃO - AC01 - 622/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6674/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2042422 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIOS |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA |
| **JURISDICIONADOS** | : 1-WALDELI DOS SANTOS ROSA<br>2-ADRIANA MAURA MASET TOBAL |
| **INTERESSADO** | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE COSTA RICA - FHCR |
| **VALOR** | : R$ 1.200.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – CONSTRUÇÃO DE LEITO DE UTI – COVID-19 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR – TERMO ADITIVO – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – REGULARIDADE.**

A formalização do convênio e a de seu termo aditivo que, acompanhados dos documentos obrigatórios, demonstram atendimento às exigências da Lei Federal n. 8.666/1993 são declaradas regulares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Convênio n. 01/2020/SUBAL/PMCR e do Termo Aditivo n. 1, entre o Município de Costa Rica, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e a Fundação Hospitalar de Costa Rica – FHCR.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame da formalização do **Convênio n. 01/2020/SUBAL/PMCR** e do **Termo Aditivo n. 1**, celebrado entre o Município de Costa Rica, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e a Fundação Hospitalar de Costa Rica - FHCR, tendo como objeto o repasse financeiro de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a Fundação Hospitalar de Costa Rica, para a construção de 10 (dez) leitos de UTI, incluindo mobiliário, equipamentos e insumos, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, sobretudo como medida urgente de prevenção e enfrentamento a pandemia do novo Coronavirus (Covid-19), decorrente da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional e de situação de calamidade pública.

Ao analisar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 7221/2020** (pç. 42, fls. 148/150), pela **regularidade** da formalização do Convênio n. 01/2020/SUBAL/PMCR e do Termo Aditivo n.1.

O membro do Ministério Público de Contas (MPC), acompanhando o posicionamento da DFS, emitiu o **Parecer n. 9072/2020** (pç. 44, fls. 152/154), opinando pela **regularidade** da formalização do Convênio n. 01/2020/SUBAL/PMCR e do Termo Aditivo n.1.

É o Relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), em uma primeira análise da documentação constante nos autos, concluiu pela declaração de regularidade com ressalva, em razão do não encaminhamento do ato de instituição do fiscal do convênio, contrariando o item 11.3 B 13 do Anexo VI da Resolução nº 88/2018 (pç. 17, fls. 106/107).

Diante disso, assegurando os princípios do contraditório e ampla defesa, os gestores foram devidamente intimados INT - G.FEK - 5948/2020 (pç. 21, fl. 114) e INT -

G.FEK - 5949/2020 (pç. 22, fls 155) para apresentarem os documentos necessários à correta instrução processual.

Na sequência, a documentação pertinente foi devidamente apresentada (pç. 30, fls. 125/127), razão pela qual verifico que a celebração do Convênio n. 1/2020 (pç. 4, fls. 4/10), com vigência de 07/04/2020 a 07/07/2020, está em consonância com a Lei Municipal n. 1.246, de 18 de junho de 2015 c/c Decreto Estadual n. 11.261/2003 e resolução SEFAZ n° 2093/2007 e suas alterações e Resolução n° 88/2018.

**TERMO ADITIVO**

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto aditivar o valor do repasse correspondente ao **Convênio n. 01/2020/SUBAL/PMCR**, em R$163.112,62 (cento e sessenta e três mil, cento e doze reais e sessenta e dois centavos), totalizando o instrumento celebrado o valor global de R$ 1.363.112,62 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil e cento e doze reais e sessenta e dois centavos), conforme previsto em sua cláusula Primeira (pç. 34, fls. 132/133).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o referido Termo Aditivo n. 1 ao **Convenio n. 01/2020/SUBAL/PMCR,** está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

**I- declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, a **regularidade** da formalização do **Convenio n. 01/2020/SUBAL/PMCR** e do **Termo Aditivo n. 1,** entre o Município de Costa Rica com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e a Fundação Hospitalar de Costa Rica – FHCR;

**II- intimar** o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018).

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do convênio e do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/DSSM